



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obtivemos através do acesso à página www.cristina.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Cristina e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Compras e Licitações por meio do e-mail: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o referido Departamento da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posterior.

Cristina/MG, ____ de _____ de 2026.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Cristina/MG**, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Bairro Centro, em Cristina/MG, CEP 40.476-000, através de agente de contratação, nomeada pela Portaria n.º 001/2026 de 05/01/2026, torna público a abertura do Processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA/ROTA**”, conforme preceitos da Lei Federal 14.133/21, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis e alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de Agosto de 2006 e suas alterações posteriores, além das demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.1. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE:	06/05/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	20/05/2026 – Horas 09:30:00

a) **LOCAL: SITE DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br,

b) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Francielle Rodrigues Nogueira (aqui denominada Pregoeira)

c) **EQUIPE DE APOIO:** Rogério Martins Samia, Sandra Maria Araújo de Medeiros e Walkiria Maria dos Santos

d) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

e) **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela Plataforma de Licitações – www.licitardigital.com.br, e através do e-mail licitacaopmc@cristina.mg.gov.br.

Telefones: (31) 3191-7001 – e-mail: contato@licitardigital.com.br e (35) 3281-1100, ramal 5. Horário de funcionamento da Licitar Digital: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cristina, através do endereço eletrônico www.cristina.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações **LICITAR DIGITAL**, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Santo Antônio, n.º 28, Centro, Cristina/MG, CEP: 37.476-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Cristina: www.cristina.mg.gov.br no link “licitações e Contratos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico a Contratação de empresas do ramo, para a **Prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, com fornecimento de veículos apropriados, combustível, manutenção e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento dos alunos da Rede de Ensino Municipal e Estadual**, matriculados no Município no trecho compreendido entre o Bairro Sertãozinho e o Bairro Vargem Alegre, em atendimento ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico), parte integrante deste Edital.

2.2. AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DETALHAMENTO DA ROTA, BAIRROS, DIAS, HORÁRIOS E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTÃO DESCRITOS NOS ANEXOS I E V - TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO.

3 – CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O resumo do Edital encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado “MG” D.O.E., e na imprensa oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, e o Edital na íntegra está disponível na sala do Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo e no site www.cristina.mg.gov.br, link “licitações e contratos”, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.1.1. O resultado da licitação também será enviado nos termos da lei no TCE/MG, conforme instrução normativa nº 002/2024;

3.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.cristina.mg.gov.br, na página eletrônica do Licitador Digital – plataforma de licitações no endereço www.licitardigital.com.br e as publicações no Diário Oficial do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fontes	Fichas	Dotação Orçamentária	Recurso Financeiro
553	236	02.04.01.12.361.0007.2.0029 – Desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	PNATE
576	233		PTE
540	235		FUNDEB
500.101	234		25% (próprio)

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1. As impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Neste mesmo prazo, qualquer pessoa poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, de acordo com o art; 164 da Lei 14.133/21;

5.1.1. A resposta dada pela agente de contratação e equipe de apoio à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste edital, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do Certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame e deverão ser dirigidas à agente de contratação do município de Cristina, podendo ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cristina/MG, situada na Praça Santo Antônio, n. 28, Centro, Cristina/ MG, onde será emitido comprovante de recebimento ou poderá ser utilizado campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br ou ainda encaminhados via e-mail licitacaopmc@cristina.mg.gov.br, onde será confirmado o seu recebimento pelos responsáveis das secretarias requisitantes;

5.3.1. Horário de protocolo no Prefeitura de 08h as 16h30m;

5.4. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.5. Para impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que identifiquem suas alegações.

5.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela agente de contratação e equipe de apoio:

- Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.
- Cópia do documento de identidade.
- Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.

6 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O item/rota será de **EXCLUSIVAMENTE** para as Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, nos limites previstos das Leis Complementares nº 123, de 2006; 147, de 2014;

6.2. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão contactar à Licitardigital, através do site www.licitardigital.com.br, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



6.3. É **OBRIGATÓRIA** a apresentação para a sessão pública desta licitação, da **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, em conformidade com os dispostos no Inciso I do artigo 63 da Lei nº.14.133/21, da Lei complementar 123/06, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital, **CONFORME O ANEXO III**.

6.4. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

a) *Suspensa de participar de licitações e impedida de contratar direta e indiretamente com a Prefeitura de Cristina/MG, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021;*

b) *Declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município, na forma do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei nº 14.133/2021;*

c) *Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;*

d) *Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;*

e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Cristina, Estado de Minas Gerais;

f) *Estejam constituídas sob a forma de consórcio. A administração Pública, no uso de sua prerrogativa discricionária, com base no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece o impedimento de participação de empresas em consórcio para o certame em epígrafe, motivado pela necessidade de assegurar melhor execução contratual, A vedação justifica-se pelos seguintes motivos:*

f.1. *o objeto licitado é de baixa complexidade de execução, o que não demanda a especialização conjunta de múltiplas empresas;*

f.2. *a contratação de empresa única facilita a fiscalização, gestão do contrato e a penalização por eventuais falhas, evitando a morosidade nas soluções e a diluição de responsabilidades comuns em consórcios;*

f.3. *A participação individual maximiza a rapidez na execução dos referidos serviços, garantindo melhor relação custo-benefício para a Administração;*

g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

h) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço (s) anteriormente mantido (s) com o Município de Cristina, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

i) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação

j) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Cristina/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

6.5. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis

6.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.7. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias conforme normas das entidades ou os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- Veículos adequados ao transporte escolar;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Motoristas devidamente habilitados;

6.8.A empresa contratada deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do CONTRAN, às normas do DETRAN competente, à Lei Municipal nº 2.356, de 19 de dezembro de 2025, e às demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



6.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro vigente, de sua inteira responsabilidade, abrangendo, no mínimo:

- a) Seguro do casco do veículo;
- b) Seguro de vida dos ocupantes;
- c) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incluindo alunos e passageiros transportados.

6.9.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro obrigatório de passageiros, com cobertura mínima para o período de 12 (doze) meses, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento do seguro poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas, devendo ser apresentado comprovante de quitação de, no mínimo, 01 (uma) parcela para a assinatura do contrato;
- b) A contratada deverá apresentar, nos dois meses subsequentes, os comprovantes de quitação das parcelas remanescentes;
- c) As coberturas mínimas deverão atender às exigências do DER, contemplando:
 - APP – Morte Acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - APP – Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 - APP – Danos Morais: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Observação: Caso o veículo possua seguro compreensivo que contemple as coberturas APP exigidas, este deverá atender integralmente aos valores mínimos estabelecidos, sob pena de exigência de contratação de seguro específico.

6.10. Os veículos deverão possuir Certificado de Aferição do Tacógrafo, emitido por órgão ou entidade credenciada;

6.11. Será exigida Vistoria Cautelar dos veículos, comprovando adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento;

6.12. Os motoristas serão submetidos a avaliação psicológica realizada por empresa contratada pela Prefeitura Municipal;

6.13. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, nos veículos pintados integralmente de amarelo, as cores deverão ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras;
- d) Cintos de segurança de uso individual, em número igual à lotação do veículo;
- e) Bancos almofadados, em bom estado de conservação;
- f) Demais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.14. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Ser aprovado em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) Ser habilitado na Categoria “D”.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



7.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da **LICITAR DIGITAL** no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cristina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 12 (doze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9. É OBRIGATÓRIA TAMBÉM O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO DO ANEXO III QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o **preço unitário por item/linha**, podendo participar em um ou mais itens, caso haja interesse, devendo se atentar à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta;
- 8.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;
- 8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inserida no sistema;
- 8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.6. Os documentos que compõem a habilitação, apresentados nas condições da **seção 14** deste edital, do (s) licitante (s) melhor classificado serão analisados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio e somente serão disponibilizados para os demais participantes **após o encerramento da fase de lances**, decorridos os prazos da lei;
- 8.7. Os documentos complementares à proposta quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado obedecendo as condições desta seção, desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, **sob pena de desclassificação**, podendo ser prorrogado o prazo de envio, na forma da lei.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços de mercado estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem das mesmas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens, na comparação entre o edital e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.

9.9. As propostas deverão conter cotações únicas de preço, contendo a marca e modelo do produto ofertado, o valor unitário e preço total do mesmo, por algarismo e por extenso, mesmo sendo julgada pelo Menor preço por item/linha, considerando-se as quantidades determinadas neste edital, conforme Anexo I;

9.9.1. No preenchimento da proposta na plataforma os licitantes deverão colocar somente o e-mail do representante legal que irá assinar o instrumento contratual, pois a plataforma a encaminhará, AUTOMATICAMENTE E ON LINE, para o referido e-mail cadastrado, necessitando estar correto e ser único e válido;

9.10 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DOS ITEM/ROTA**.

9.11. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação dos serviços no(s) local (is) e a forma determinada, atendidas todas as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da autorização de Serviços (A.F.), expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, traslado, deslocamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.

9.12. Será rejeitada a proposta que apresentar irrisórios ou de valor zero;

9.13. Os valores de referência dos itens/rotas foram estabelecidos através de pesquisa de preços com o prestador de serviço do objeto a ser contrato, parâmetros com preços de outros municípios + os valores pagos nos últimos 12 meses no município, estabelecendo-se assim o preço máximos, conforme demonstrado na Planilha Estimativa de Custos – Anexo VII.

9.14. O preço, ao final da fase de lance, SERÁ ANALISADO, INDIVIDUALMENTE, e poderá ser ainda melhor negociado para que não divirja dos valores máximos encontrados nas cotações e reflita a realidade do mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;

10.2. A pregoeira e equipe de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos;

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo;

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,10(dez)centavos;

10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública;

10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a agente de contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação e equipe de apoio;

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

10.19. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Administração Municipal aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, se for o caso, sendo facultativo o retorno antes deste prazo, remarcando-o no mesmo dia, mais tarde, desde que devidamente comunicados aos licitantes.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de Agosto de 2006 e alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Os licitantes deverão indicar no campo apropriado da Plataforma de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada. No caso de equiparada inserir no campo se é ME ou EPP. A MEI deverá assinalar com M.E.;

b) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.24. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de Agosto de 2006 e alterações posteriores.

10.25. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.26. Nos casos em que couber a aplicação tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

10.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, nas seguintes situações:

a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



c) *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

d) *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

e) *Empresas brasileiras;*

f) *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

g) *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

10.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

10.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste EDITAL;

10.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.33. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais aqui definidos, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.34. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte, um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

10.35. Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item a agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados;

10.36. Após a negociação dos preços, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a agente de contratação e equipe de apoio comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei Federal 14.133/21 e alterações, bem como legislação pertinente, observado ainda o disposto na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações posteriores;

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) *contiver vícios insanáveis;*

b) *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

c) *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

d) *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste EDITAL e seus anexos, desde que insanável.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



11.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

11.4. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.7. A Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação com aval da autoridade superior desde que feita e justificada por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de finalizado o primeiro prazo concedido;

11.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação e equipe de apoio, conforme o caso, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como: **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, se houver, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.11. Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.12. A Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;

11.13. Também nas hipóteses em que a agente de contratação e equipe de apoio não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema da plataforma da Licitar Digital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste EDITAL, o licitante será declarado vencedor do certame.

12 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



12.2. A Agente de Contratação e equipe de apoio anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem;

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste EDITAL ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

a) *Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos produtos licitados;*

b) *Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente EDITAL, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da agente de contratação e equipe de apoio;*

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor preço por item/linha e valor estimado para a prestação dos serviços;

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas neste EDITAL, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e posteriormente homologado o procedimento pela autoridade competente, nos termos da Lei, decorridas fases anteriores da licitação.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL

13.1. A PROPOSTA FINAL (reajustada) do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico **Licitár Digital**;

13.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente na plataforma Licitár Digital quando houver mais de um item dentro do lote único, cabendo neste caso, ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Agente de contratação;

13.1.2. Em complemento as informações da sua proposta comercial deverá, contudo, ao licitante vencedor encaminhar por e-mail licitacaopmc@cristina.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), caso as mesmas informações não constem na proposta inicial.

13.1.3. Os fornecedores classificados em 1º lugar deverão apresentar a proposta reajustada e enviar para o e-mail: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br no prazo estipulado, no subitem 13.1.1. desta seção.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) horas após decorrida a fase de lances, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21; por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma (www.licitardigital.com.br)

14.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante e desde que aceita pela Administração;

14.1.2. Colocar, preferencialmente, somente a documentação solicitada na habilitação, conforme exigido no subitem 14.13.1.;

14.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

14.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste EDITAL DE LICITAÇÃO, podendo a agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de Setembro de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente. Em caso de dúvidas, quanto a veracidade das comutações apresentadas é prerrogativa legal.

14.6. Decorrida a fase de classificação das propostas, as empresas deverão encaminhar as referidas documentações de habilitação no prazo estabelecido no subitem 14.1, caso ainda não tenham sido enviados junto às propostas, visto que é facultativo; ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

14.7. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no EDITAL e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, obedecendo as condições estabelecidas nesta seção desde que convocados para fazê-lo, se necessários, nos termos da Lei, **sob pena de inabilitação**, podendo ser prorrogado os prazos, se solicitados com antecedência e aceitos pela Administração;

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos no Edital a sessão será suspensa, devendo ser informado no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.12. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, por item, segundo o critério de **Menor preço por item/linha**, deverá(ão) apresentar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

14.13.1. DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Certificado de Microempreendedor individual no caso de **MEI**;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Declaração Conjunta – Anexo III.**
- g) **Declaração com a relação dos nomes completos dos motoristas** e com a descrição sucinta dos veículos que serão utilizados nas rotas licitadas, contendo no mínimo: o tipo de veículo, placa, ano de fabricação e modelo, etc, capacidade de lotação (**Anexo IV**);
- h) **Carteira de Habilitação – Série “D”** dos Motoristas que irão conduzir o veículo.
- i) **CRLV – Certificado (s) de registro e licenciamento do (s) veículo (s) referente ao ano de 2025**, devidamente quitado;
- j) **Certidão Negativa de faltas graves**, emitido pelo DETRAN, para cada motorista (Documento emitido a no máximo 30 dias).
- k) **Comprovante de curso de transporte escolar**, condutor de veículo coletivo e primeiros socorros, emitido pelo Detran, de cada motorista;
- k.1) **Os motoristas que já possuem a descrição dos cursos no documento de habilitação, ficam dispensados da apresentação do comprovante do curso.**

II - Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;
 - b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
 - c) Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS)** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda: **Federal**;
 - e) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda, **Municipal**;
 - f) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda: **Municipal** ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
 - g) Certidão de regularidade sobre **Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de Outubro de 2011.
- Observação:** As certidões de regularidade fiscal deverão mencionar os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, podendo, dependendo dos entes federativos, ser necessária a apresentação de mais de uma certidão.

III - Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



a) *Certidão Negativa de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.*

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

14.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei federal nº 14.133/21, na forma da lei.

14.15. Excetua-se a regra estabelecida no subitem anterior, mediante **diligências**, nos seguintes casos:

- a) *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
- b) *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

14.16. *A vedação à inclusão de novo documento, prevista no subitem 14.4., desta seção, bem como no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, não alcança documento ausente comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão do certame. (TCU, **Acórdão nº 1.211/2021**, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021) e (TCMG, **Processo 1095364**. Denúncia. Rel. Cons. Em exercício Adonias Monterio. Deliberado em 26.05.2022. Publicado no doc em 1º/06/2022).*

14.17. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.18. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

14.19. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao EDITAL, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.23. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. A Agente de contratação declarará os vencedores e, depois de decorrida a fase de habilitação das empresas ganhadoras provisoriamente em 1º lugar, concederá o prazo de no **mínimo (30) trinta minutos**, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a agente de contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA que ocorrerá somente após a manifestação escrita da autoridade superior nos termos da lei;

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá à agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.4. Nesse momento agente de contratação e equipe de apoio não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso amparada pela assessoria jurídica se porventura surgir dúvidas;

15.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

15.6 A recorrente que tiver sua intenção de interposição recurso deverá registrar as razões em campo próprio do sistema, apresentando-o no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, de acordo com o artigo 65 inciso I da Lei 14.133/21.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA/ROTA**;

16.2. Inexistindo declaração recursal, a agente de contratação adjudicará o objeto nas condições do subitem 15.2 ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

16.3. Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente se manifestará a favor da continuidade da presente licitação nas mesmas condições dos subitens anteriores.

17 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, VIGÊNCIA

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma Licitar Digital.

17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório;

17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, e não se manifeste na forma da Lei, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento;

17.4 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristina e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento pertinente, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor;

17.5. O prazo de vigência do contrato será o da prestação dos serviços, com início na sua assinatura e recebimento da ordem de serviços e término previsto em 18 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, através de termo aditivos próprios, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21;

17.6. À critério da Administração Municipal, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido descrito no contrato será (ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras, mediante Autorização de Serviços (A.F.), para a realização dos trabalhos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e ao contrato.

17.7. A empresa, antes de ser convocado para a retirada da autorização (A.F.), poderá requerer ao Departamento de Compras e Licitações, por escrito, o cancelamento do contrato, se o preço de mercado tornar-se inferior ao preço do mercado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21;

17.7.1. Para solicitar a revisão do contrato, de acordo com o artigo 25 da Lei 14.133/21 deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado através do e-mail da **Secretaria (s) requisitante (s) responsável (is)**, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

a) **Solicitação** contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam na revisão, o nexo de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;

b) **Planilhas de custos comparativas**, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no(s) valor(es) originalmente pactuado(s);

c) **Comprovação da variação dos custos** devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;

d) **Comprovação da ocorrência** de uma das hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/21, ou seja, fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força Maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.7.2. As ocorrências de que trata a alínea “d”, do item 17.7.1, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros;

17.7.4. A elevação dos preços de serviços, ou produtos agregados a prestação dos mesmos, motivada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

17.7.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

17.7.6. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao setor requisitante promover as necessárias negociações junto aos licitantes.

17.8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao Município de Cristina/MG e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão o cancelamento do contrato, nos termos da Lei.

18 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E/OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS (A.F.)

18.1. O Proponente vencedor poderá retirar a nota de empenho e/ou autorização de serviços (A.F.) dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, na Prefeitura, a partir da data da comunicação escrita ao licitante vencedor, após o resultado final da licitação, ou poderá também ser retirada por via e-mail ou outro meio eletrônico;

18.2. Fica designado como local para retirada da nota de empenho e/ou autorização de serviços, se preferir pessoalmente, o *Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina/MG*, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, n.º 28, Centro - Cristina/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 16h30m.

18.3. O prazo concedido para recebimento/retirada da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte interessada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar a nota de empenho e/ou autorização de serviços, no prazo e condições estabelecidos; convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

18.5. O preço ofertado na proposta vencedora poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura de Cristina, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) *O licitante vencedor não cumprir as exigências da autorização de serviços (A.F.) que deu origem à aquisição;*
- b) *O licitante vencedor, não formalizar retirar ou aceitar a ordem de Serviços (A.F.) decorrente da proposta ofertada, no prazo estabelecido, salvo aceita sua justificativa;*
- c) *O licitante vencedor der causa ao cancelamento dos serviços prestados, decorrente de sua omissão ou dolo;*
- d) *Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações do licitante vencedor ou do contratante;*
- e) *Por razões de interesse público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



18.6. A ordem de serviços (A.F.) poderá ser cancelada ou suspensa mediante solicitação por escrito do licitante vencedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à mesma.

18.7. A solicitação do licitante vencedor para **cancelamento ou suspensão da autorização de serviços (A.F.)** deverá ser protocolizada ou enviada por correio, aos cuidados da agente de contratação e equipe de apoio, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, após seu recebimento, facultada a Prefeitura de Cristina a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

18.8. Não havendo êxito na negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação das propostas de preços; agente de contratação e equipe de apoio, por ordem do Prefeito Municipal, procederá à revogação do Pregão nos termos da lei.

19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

19.1. As disposições quanto aos procedimentos de fiscalização estão devidamente dispostos no Termo de Referência (Projeto Básico) – Anexo I, bem como na Minuta Contratual integrante do Anexo V.

19.2. A Administração Municipal reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências, visando esclarecer quaisquer situações relacionadas aos serviços prestados sendo de obrigação do licitante vencedor acolhê-las.

20. MAPA DAS ROTAS POR BAIRRO

(Ponto de referência = Prédio da Prefeitura, na Praça Santo Antônio)

20.1 Em anexo a este Edital segue os Mapas de Rotas extraídos **“Google Maps e Wikiloc”**, da linha terceirizada de Transporte Escolar, que são realizadas anualmente na zona rural e urbana deste Município. O intuito é facilitar o entendimento e a grau de complexidade dos serviços a serem prestados, tendo em vista que os locais que em sua maioria são de estradas de terra e por meio de morros íngremes, como o bairro **Sertãozinho**, devendo existir atenção redobrada nestes trechos de estradas e no percurso até o bairro, principalmente em épocas de chuvas intensas.

20.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, com todos os cuidados necessários, nas condições das legislações vigentes, responsabilizando por todos os ônus e encargos provenientes da execução dos serviços;

20.3. O contratado deverá arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluindo motorista, peças de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte escolar, combustível para abastecimento, despesas com vistorias obrigatórias conforme legislações do DETRAN e outras, além de todos os impostos e tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

20.4. Serão considerados como “serviços não prestados”, aqueles que que contenham quaisquer irregularidades, em desacordo com o prazo fixado pelo fiscal de contrato ou autoridade superior;

20.5. Caso o serviço prestado, após recebida a notificação do setor de fiscalização responsável, não seja regularizado no prazo estabelecido, ou caso seja rejeitado, estará o contratado incorrendo em descumprimento de contrato, sujeito à aplicação das sanções legais previstas

20.6. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



20.7. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mensalmente, com a entrega do **Relatório Mensal de Viagem** para conferência do Departamento de Transporte da Educação, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, e se for o caso, haverá o recebimento definitivo;

20.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas;

20.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

20.10. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.11 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Transporte da Prefeitura, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo 1- Termo de Referência, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;

20.11.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

20.12. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pelo Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura;

20.13. O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

20.14 O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar servidores e crianças das creches municipais, sendo que o transporte destas pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina.

21. DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

21.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do relatório de viagem, devidamente conferido e vistado pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal, após o recebimento das notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas. O reajuste de preços somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes.

21.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

21.3. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

21.4. A contratada DEVERÁ encaminhar a solicitação de reajuste dos preços no e-mail do Departamento de Transportes, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

21.5. O reajuste dos preços, inicialmente contratados, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato;

21.6. Após o interregno de um ano, caso haja a renovação contratual, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice oficial vigente à época, com base na variação anual, desde que decorridos 12 MESES contados do orçamento da proposta;

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.8. Em situações de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos de execução da ata de registro ou contrato, a contratada poderá solicitar a recomposição dos preços. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, com notas fiscais de prestador de serviços, índices setoriais e de estudo analítico do impacto nos preços, com base nos preços de mercado.

21.9. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela contratada não poderão ser suspensas as prestações de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados pelos preços vigentes à época.

21.10. A Administração Municipal poderá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

21.11. A recomposição de preços, pelos casos fortuitos, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos insumos envolvidos diretamente na prestação dos serviços, devendo o pedido ser acompanhado de notas fiscais de prestação de serviços similares, novas planilhas de custos, e de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, por índices a combinar.

21.12. A contratada deverá encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento de Transporte da Prefeitura, que é quem decidirá pela sua concessão, juntamente com a Autoridade Superior e Assessoria Jurídica, conforme cada caso;

21.13. O e-mail do responsável: transporte.pmcristina@gmail.com Contato: Willian Marcos Ferreira, telefone: (35) 3281-1100;

21.14 Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como a TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.

21.15. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



21.16. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

21.17. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede da contratada, sempre que solicitadas;

21.18. *Não serão pagos as notas fiscais apresentados sem comprovação da execução dos serviços ou em desacordo com a Ordem de Serviço emitida.*

22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. A Administração Municipal poderá cancelar o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar a prestação dos serviços, sem comunicação prévia, e também por um período superior ao prazo estipulado pelo município, contado a partir do prazo máximo para a realização da mesma, conforme determinado neste Edital, tendo como referência a data de recebimento da autorização de serviços (A.F.) emitida pelo Departamento de Compras e Licitações;
- Fornecimentos em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução dos serviços contratados;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as prestações de serviços e locações, sem anuência prévia e autorização por escrito deste Município;

22.2. Cancelado o Contrato em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) serviços prestados, se ocorrer, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

22.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o Contrato vier a ser cancelado em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes estão devidamente dispostas no Termo De Referência – Anexo I, bem como na minuta contratual - Anexo V.

24 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

24.1. Das obrigações das partes, da Extinção Contratual, infrações e sanções administrativas estão devidamente Dispostas no Termo De Referência – Anexo I, bem como na minuta contratual - Anexo V.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Além das disposições expressas neste edital as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21;

25.2. Esta licitação poderá ser:

- anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provada em qualquer fase do processo;
- revogada por conveniência da Prefeitura, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;
- Adiada, por motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



25.3. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência (Projeto Básico);
- b) **Anexo II** – Modelo de Procuração;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Proposta Comercial;
- e) **Anexo V** – Minuta do Contrato;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Relatório Mensal de Viagem
- g) **Anexo VII** – Planilha Estimativa de Custos (preços médios);
- h) **Anexo VIII** – Mapa de Rotas dos bairros (Google Maps);
- i) **Anexo IX** - Declaração dos motoristas.

25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.6. Em caso de dúvida, na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.7. Toda documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.8. A Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas nas documentações e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

25.8.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

25.9. A pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência;

25.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de contratação, na forma da Lei, incluindo aquelas inseridas e respondidas por meio da plataforma de licitações “**Licitardigital**”.

25.11. As decisões do Prefeito Municipal e da agente de contratação serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial da Prefeitura: www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, no site: www.licitardigital.com.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** e também poderão ser enviadas por e-mail a todos os licitantes, bem como nos termos da Lei.

25.12. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.13. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



25.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em obrigação de contratar, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na forma da lei, para conhecimento dos licitantes;

25.15. A pregoeira poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, caso fortuito e outros, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.16. O valor estimado para esta licitação é de R\$ 59.126,34 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

26 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

26.1. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes;

26.2. O resumo do Edital será fixado para conhecimento de todos na Imprensa Oficial do Município, o Quadro de Avisos, conforme Lei Municipal nº 1.802/05 e art. 176 parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, no site oficial da Prefeitura: www.cristina.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”, no site: www.licitardigital.com.br, no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** e também poderão ser enviadas por e-mail a todos os licitantes, bem como nos termos da Lei.

26.3. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas técnicas sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: transporte.pmcristina@gmail.com e pelo site www.licitardigital.com.br, e/ou via telefone: (35) 3281-1100, ramal 28.

Cristina, 06 de maio de 2026.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
(Projeto Básico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, (qualificação), portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, domiciliado e residente à rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep: _____, através do telefone (____) _____ e e-mail: _____, para participar do Processo Licitatório acima citado, podendo formular lances à proposta escrita apresentada, e ainda rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(data)

Assinatura e carimbo
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, portador do CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 12 (doze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À
Agente de contratação

Ref.: Edital nº 015/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a **Prestação de Serviços de 06 (seis) rotas de Transporte Escolar de Alunos**, com reserva itens exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme solicitado pelo Setor de Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

ITEM 01 - ROTA -----		
DESTINO: -----		
TIPO DE VEÍCULO: ----- passageiros	CAPACIDADE MÍNIMA: -----	KM DIÁRIA: ----- km
DESCRIÇÃO DO TRAJETO	HORÁRIO SAÍDA / DESTINO FINAL	VALOR MÁXIMO DO KM
PERCURSO DE IDA (Alunos -----): Saída do bairro -----	-----/-----	R\$ -----
PERCURSO DE RETORNO (Alunos -----): (descrição do trajeto) -----	----- /-----	

O valor de nossa proposta é de R\$ _____ (_____), conforme quadro de descrição.

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a **assinar o contrato e demais documentos**, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ___/___/_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa, informar também **e-mail** para enviar eventuais notas fiscais ou receber Autorização de Fornecimento (A.F.).

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____; inscrita no CNPJ sob o nº: _____; Inscrição Estadual nº: _____; (se for o caso) Endereço: _____; Telefone: _____; _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____; Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL/CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 06 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada pelo (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, com sede à _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Serviços, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 044/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, com fornecimento de veículos apropriados, combustível, manutenção e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento dos alunos da Rede de Ensino Municipal e Estadual**, matriculados no Município no trecho compreendido entre o Bairro Sertãozinho e o Bairro Vargem Alegre, em atendimento ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Prestação dos Serviços deverá ser efetuada diariamente, mediante autorização do Departamento de Transporte da Prefeitura, devidamente autorizada pelo (s) responsável (is) legal (is).
- 2.2. Local designado: de acordo com as rotas estabelecidas no itinerário- subitem 2.7.
- 2.3. Prazo para início dos serviços: imediato, a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.4. A empresa licitante vencedora, em cada item, ficará obrigada a manter o veículo de transporte escolar em perfeito estado de conservação e segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN, obrigando-se a trocá-lo caso não atenda estes requisitos.
- 2.5. *Do prazo e dias de execução dos serviços:*
 - 2.5.1. Fica a licitante vencedora obrigada a prestar os serviços durante os dias letivos previstos no **Calendário Escolar do Município e do Estado** – ANEXO I.

2.6. Os serviços de transporte escolar diários deverão ser prestados conforme os dias estabelecidos nos Calendário Escolar (M/E), horário de saída/retorno, tipo de veículo/capacidade, roteiro de viagem em cada bairro das escolas rurais e urbanas, quilometragem, dias letivos, descritos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.7 ITINERÁRIOS

2.7.1. As rotas disponíveis no itinerário poderão sofrer alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, alterações nas residências dos alunos e/ou novas matrículas sendo comunicado à Contratada caso haja a necessidade de readequação dos trajetos.

2.7.2. Poderá ser adicionado novo ponto de embarque/desembarque quando a distância ultrapassar 2 (dois) quilômetros do ponto previamente estabelecido, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.356/2025.

ITEM 01 - SERTÃOZINHO	
DESTINO: E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa e segundo endereço da E.E. Cônego Artêmio Schiavon.	
TIPO DE VEÍCULO: Ônibus passageiros	CAPACIDADE MÍNIMA: 31
DESCRIÇÃO DO TRAJETO	
PERCURSO DE IDA (Alunos matutino): Saída do Bairro Sertãozinho, com embarque dos alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos matutino) e PERCURSO DE IDA (Alunos vespertino): Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos vespertino) e PERCURSO DE IDA (Alunos noturno): Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Vargem Alegre.	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos noturno): Saída do Bairro Vargem Alegre, com os alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Sertãozinho.	

2.8 MAPA DAS ROTAS POR BAIRRO

(Ponto de referência = Prédio da Prefeitura, na Praça Santo Antônio)

2.8.1 Em anexo a este Edital segue os Mapas de Rotas extraídos “[Google Maps e Wikiloc](#)”, da linha terceirizada de Transporte Escolar, que são realizadas anualmente na zona rural e urbana deste Município. O intuito é facilitar o entendimento e a grau de complexidade dos serviços a serem prestados, tendo em vista que os locais que em sua maioria são de estradas de terra e por meio de morros íngremes, como o bairro Sertãozinho, devendo existir atenção redobrada nestes trechos de estradas e no percurso até o bairro, principalmente em épocas de chuvas intensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, com todos os cuidados necessários, nas condições das legislações vigentes, responsabilizando por todos os ônus e encargos provenientes da execução dos serviços;

2.10. O contratado deverá arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluindo motorista, peças de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte escolar, combustível para abastecimento, despesas com vistorias obrigatórias conforme legislações do DETRAN e outras, além de todos os impostos e tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

2.11. Serão considerados como “serviços não prestados”, aqueles que contenham quaisquer irregularidades, em desacordo com o prazo fixado pelo fiscal de contrato ou autoridade superior;

2.12. Caso o serviço prestado, após recebida a notificação do setor de fiscalização responsável, não seja regularizado no prazo estabelecido, ou caso seja rejeitado, estará o contratado incorrendo em descumprimento de contrato, sujeito à aplicação das sanções legais previstas

2.13. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização;

2.14. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mensalmente, com a entrega do **Relatório Mensal de Viagem** para conferência do Departamento de Transporte da Educação, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, e se for o caso, haverá o recebimento definitivo;

2.15. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas;

2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

2.17. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.18. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Transporte da Prefeitura, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo 1- Termo de Referência, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;

2.18.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.19. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pelo Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura;

2.20. O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.21. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar servidores e crianças das creches municipais, sendo que o transporte destas pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina.

2.22. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.22.1. A contratada deverá assumir responsabilidade pelo fornecimento de:

- *Veículos adequados ao transporte escolar;*
- *Combustível;*
- *Manutenção preventiva e corretiva;*
- *Motoristas devidamente habilitados.*

2.22.2. A contratada deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do CONTRAN, às normas do DETRAN competente, à Lei Municipal nº 2.356, de 19 de dezembro de 2025, e às demais legislações aplicáveis.

2.22.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro vigente, de sua inteira responsabilidade, abrangendo, no mínimo:

- a) *Seguro do casco do veículo;*
- b) *Seguro de vida dos ocupantes;*
- c) *Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incluindo alunos e passageiros transportados.*

2.22.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro obrigatório de passageiros, com cobertura mínima para o período de 12 (doze) meses, observadas as seguintes condições:

- a) *O pagamento do seguro poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas, devendo ser apresentado comprovante de quitação de, no mínimo, 01 (uma) parcela para a assinatura do contrato;*
- b) *A contratada deverá apresentar, nos dois meses subsequentes, os comprovantes de quitação das parcelas remanescentes;*
- c) *As coberturas mínimas deverão atender às exigências do DER, contemplando:*
 - *APP – Morte Acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*
 - *APP – Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).*
 - *APP – Danos Morais: R\$ 1.000,00 (mil reais).*

Observação: Caso o veículo possua seguro compreensivo que contemple as coberturas APP exigidas, este deverá atender integralmente aos valores mínimos estabelecidos, sob pena de exigência de contratação de seguro específico.

2.22.5. Os veículos deverão possuir Certificado de Aferição do Tacógrafo, emitido por órgão ou entidade credenciada;

2.22.6. Será exigida Vistoria Cautelar dos veículos, comprovando adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento;

2.22.7. Os motoristas serão submetidos a avaliação psicológica realizada por empresa contratada pela Prefeitura Municipal;

2.22.8. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão conter, obrigatoriamente:

- a) *Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, nos veículos pintados integralmente de amarelo, as cores deverão ser invertidas;*
- b) *Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- c) *Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras;*
- d) *Cintos de segurança de uso individual, em número igual à lotação do veículo;*
- e) *Bancos almofadados, em bom estado de conservação;*
- f) *Demais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

2.22.9. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá:

- a) *Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- b) *Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;*
- c) *Ser aprovado em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;*
- d) *Ser habilitado na Categoria “D”.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total, para a prestação dos serviços será de R\$ _____ (_____) e a recomposição de preços, só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento, conforme tabela abaixo:

Tabela plataforma Licitar Digital

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal, após o recebimento das notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas. O reajuste de preços somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes.

4.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.3. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.4. A contratada DEVERÁ encaminhar a solicitação de reajuste dos preços no e-mail do Departamento de Transportes, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

4.5. O reajuste dos preços, inicialmente contratados, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato;

4.6. Após o interregno de um ano, caso haja a renovação contratual, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice oficial vigente à época, com base na variação anual, desde que decorridos 12 MESES contados do orçamento da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8. Em situações de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos de execução da ata de registro ou contrato, a contratada poderá solicitar a recomposição dos preços. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, com notas fiscais de prestador de serviços, índices setoriais e de estudo analítico do impacto nos preços, com base nos preços de mercado.

4.9. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela contratada não poderão ser suspensos as prestações de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados pelos preços vigentes à época.

4.10. A Administração Municipal poderá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

4.11. A recomposição de preços, pelos casos fortuitos, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos insumos envolvidos diretamente na prestação dos serviços, devendo o pedido ser acompanhado de notas fiscais de prestação de serviços similares, novas planilhas de custos, e de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, por índices a combinar.

4.12. A contratada deverá encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento de Transporte da Prefeitura, que é quem decidirá pela sua concessão, juntamente com a Autoridade Superior e Assessoria Jurídica, conforme cada caso;

4.13. O e-mail do responsável: transporte.pmcristina@gmail.com Contato: Willian Marcos Ferreira, telefone: (35) 3281-1100;

4.14 Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como a TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.

4.15. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços prestados;

4.16. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.17. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede da contratada, sempre que solicitadas;

4.18. Não serão pagos as notas fiscais apresentados sem comprovação da execução dos serviços ou em desacordo com a Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma da prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar que os serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a prestação de serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelo fornecimento de outros serviços solicitados pela administração, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 Observados os artigos 115 a 117 da Lei Federal nº 14.133/21 o setor competente para fiscalizar os serviços contratados será a **Secretaria Municipal de Educação**, juntamente com o **Departamento de Transporte Municipal**, tendo como:

a) Gestora: **Sra. Enedina Ajala Pereira – Secretária Municipal de Educação e**

b) Fiscais de Contrato:

- **Willian Marcos Ferreira** – Chefe Geral de Transportes- fiscal administrativo
- **Diovania de Jesus da Silva** – Coord. do Transporte Escolar - fiscal administrativo
- **Valéria Aparecida Fernandes** – Diretora Escolar - fiscal setorial

6.2 Os setores definidos no item anterior, através de servidores responsáveis, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis da deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

6.4 A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a prestação de serviços nos termos da legislação vigente.

6.5 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os servidores responsáveis citados acima ou por ordem da autoridade superior, ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro ou qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- a) Cumprir todas as obrigações do edital e do contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas, para que se tenha a correta execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo contratante, este ficando autorizado a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade sobre o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive no caso de ampla e irrestrita fiscalização da mesma;
- e) Comunicar e comprovar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil (durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal) antes da data limite da prestação de serviços, os motivos da impossibilidade do cumprimento do contrato;
- f) Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco pessoas ou bens;
- g) Substituir os veículos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”;
- m) O Contratante não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado;
- n) A assinatura do contrato ficará condicionada à aptidão do veículo na vistoria realizada pela equipe nomeada pela Administração Pública, à aptidão do motorista na avaliação psicológica e a apresentação do comprovante de quitação de pelo menos 01 (uma) parcela do seguro de passageiros. O contratado deverá realizar a apresentação dos demais comprovantes de quitação nas respectivas datas de vencimento não excedendo o prazo de vigência do contrato.
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução das adequações eventualmente necessárias nos veículos, sempre que constatadas não conformidades em decorrência da Inspeção Veicular Semestral contratada pela 7.1.1. Administração Pública, devendo a contratada promover, às suas expensas, todos os ajustes, correções, reparos ou regularizações exigidos, de modo a assegurar o pleno atendimento às normas legais, técnicas e contratuais vigentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência formal do relatório de inspeção, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- p) Responsabilizar-se integralmente por assegurar o comparecimento do(s) motorista(s) indicados, sob sua responsabilidade no dia, horário e local previamente agendados pela Administração Pública para a realização da Avaliação Psicológica, contratada pelo ente público, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias para garantir a pontualidade e a participação dos referidos profissionais, arcando com eventuais ônus decorrentes de ausências, atrasos ou não comparecimento injustificado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- q) Enviar as notas fiscais referentes aos serviços prestados em conformidade com a autorização de fornecimento através do e-mail: transporte.pmcristina@gmail.com, e confirmar seu recebimento;
- 7.1.1. Administração Pública, devendo a contratada promover, às suas expensas, todos os ajustes, correções, reparos ou regularizações exigidos, de modo a assegurar o pleno atendimento às normas legais, técnicas e contratuais vigentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência formal do relatório de inspeção, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.2. DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;
- c) Acompanhar a prestação de serviços realizada pelo contratado, verificando se estão sendo cumpridas todas as obrigações do contrato;
- d) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no edital;
- e) Tirar quaisquer dúvidas relativas a prestação de serviços;
- f) Verificar a conformidade da prestação de serviços provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar o contratado sobre qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;
- h) Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades verificadas no veículo fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado;
- j) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no contrato;
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- l) Notificar o contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) A contratação e pagamento da vistoria veicular semestral obrigatória e da avaliação psicológica
- o) Publicar o extrato do contrato e demais instrumentos oriundos do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ensejar o retardamento da execução ou da prestação de serviços do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.MULTA:

- moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.(dez por cento)
- moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência correspondente ao período de execução dos serviços, contado da data de sua assinatura *de ___ de 2026 com término em 18 de dezembro de 2026*, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos específicos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguinte dotação orçamentária, nas fichas e fontes abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



<i>Fontes</i>	<i>Fichas</i>	<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Recurso Financeiro</i>
553	236	02.04.01.12.361.0007.2.0029 – Desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	PNATE
576	233		PTE
540	235		FUNDEB
500.101	234		25% (próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

12.3. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ de 2026.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO VI MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE VIAGEM

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Proc. 044/2026 – P.E. 016/2026
Contrato nº ____/2026

MÊS: ____/2026

Total de Dias Trabalhos: _____

ITEM/ROTA	Nº DE VIAGENS	HORÁRIO SAÍDA/RETORNO	ROTEIRO DE VIAGEM	KM	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
01						

Total Geral do Mês: R\$ _____
(_____)

Cristina, _____ de _____ de 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO VII PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS (Preço máximo)

ITEM 01 - SERTÃOZINHO		
DESTINO: E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa e segundo endereço da E.E. Cônego Artêmio Schiavon.		
TIPO DE VEÍCULO: Ônibus CAPACIDADE MÍNIMA: 31 passageiros	KM DIÁRIA: 26 km	
DESCRIÇÃO DO TRAJETO	HORÁRIO SAÍDA / DESTINO FINAL	VALOR MÁXIMO KM
PERCURSO DE IDA (Alunos matutino): Saída do Bairro Sertãozinho, com embarque dos alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	6:30 / 6:50	R\$ 15,47
PERCURSO DE RETORNO (Alunos matutino) e PERCURSO DE IDA (Alunos vespertino): Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	11:25/12:25	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos vespertino) e PERCURSO DE IDA (Alunos noturno): Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Vargem Alegre.	16:55 / 18:00 (segunda-feira) 16:55/18:45 (terça a sexta-feira)	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos noturno): Saída do Bairro Vargem Alegre, com os alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Sertãozinho.	22:35/22:55	
VALOR DIÁRIO (26KM X R\$ 15,47)		R\$ 402.22
VALOR DE 147 DIAS LETIVOS R\$59.126,34 <i>(cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO VIII MAPA DE ROTAS DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

EM ANEXO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 06 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS MOTORISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

A _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, que serão utilizados nas Rotas (*preencher com a relação das rotas cotadas conforme Anexo I*) os seguintes motoristas (*preencher com o nome completo de cada um deles*), e os seguintes veículos (*preencher com tipo de veículo, placa, ano de fabricação e modelo, capacidade de lotação de cada um etc*).

Declaramos ainda, que tanto os veículos quanto os motoristas que serão utilizados para o transporte escolar serão de inteira responsabilidade da nossa empresa, não acarretando quaisquer ônus ao Município, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, etc.

(Obs: relacionar cada motorista e cada veículo conforme rota cotada).

(data)

Assinatura e carimbo
(representante legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48E1-80B8-B40A-6EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA MARIA ARAÚJO DE MEDEIROS (CPF 146.XXX.XXX-73) em 06/05/2026 08:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/48E1-80B8-B40A-6EEA>